seção Niterói - Paracambi no quadro tarifário do serviço 226004001 Niterói - Vassouras (via Rodoviária Novo Rio) "A", operado pela empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo Ltda (RJ-226), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)	Tarifa (R$)
Niterói - Paracambi	88,20	27,95

DE 03.05.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/007541/2021 - DEFIRO com base na área técnica, (Doc. SEI nº 31930889).

DE 14.06.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/004152/2021 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (24603051) e no Pareceres nº 325/2022/DETRO/ASSJUR (32829084/33851628).

DE 27.06.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/003134/2022 - ACOLHO integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da zelosa COOCECON de indexador nº 34521433 e da douta ASSJUR de índice nº 34743018 e, dessa forma, **INDEFIRO** o pedido inicial da empresa requerente de index nº 31302355.

Id: 2403783

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETARIO EM EXERCÍCIO DE 28/06/2022

PROCESSO Nº SEI-070026/000070/2021- AUTORIZO e **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA LTDA no valor total de R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), com fundamento no art. 25, caput do supramencionado diploma legal nos termo da proposta de aditivo para prorrogação do Contrato SEAS N.º 01/2021, que versa sobre a prestação de serviços contínuos de disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições.

Id: 2403754

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETARIO DE 28/06/2022

SEI-070002/003413/2022 - AUTORIZO a adesão da Ata de Registro de Preços nº 0003/2021 oriunda do Pregão Eletrônico - PERP nº 03/2020 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ no valor de R$1.867.350,00 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da BLACKBULL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. **r**eferente à Aquisição de licenças de software para solução de prevenção contra vazamento de informações em meio digital.

Id: 2403753

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1146 DE 24 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 840, DE 10/04/19, ALTERADA PELAS PORTARIAS INEA/PRES N° 870, DE 09/10/19, Nº 924, DE 08/04/2020, N° 932, DE 13/05/2020, E Nº 962, DE 01/10/2020, QUE CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.07/2018 - CSN).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, processos administrativos nºs SEI-070002/002530/2020, SEI-070002/005495/2022 e E-07/002.01380/18.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria INEA/Pres nº 840, de 10/04/19, alterada pelas Portarias INEA/Pres n° 870, de 09/10/19, nº 924, de 08/04/2020, n° 932, de 13/05/2020, e nº 962, de 01/10/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a então SEA, o INEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Unidade Presidente Vargas (UPV).
§1º - ficam excluídas as servidoras Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. Funcional 4359385-2, e Mariana Palagano Ramalho Silva, id. Funcional 4347983-9;
§2º - ficam incluídos os servidores Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, id. Funcional 4461415-2, Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. Funcional 5110415-6, como coordenadores do GT, e Lucas de Carvalho Mauricio, id. Funcional 5132148-3; e
§ 3º - ficam mantidos os servidores Rafael Freitas da Cunha, id funcional nº 5098858-1, Pamela da Silva de Oliveira, id funcional nº 4400714-0, Fernanda Andrade Lima, id funcional nº 4443229-1, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id funcional nº 4432891-5, José Alencar Soares Sampaio, id funcional nº 2147706-0, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional nº 4366903-4, Lívia Maria Freitas da Cunha, id funcional nº 4399910-7, Tatiana Faria Pereira, id funcional nº 4437505-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id funcional nº 4376592-0, Rafael Barbosa Campos, id funcional nº 4461228-1, Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id funcional nº 2149355-3, Daniela Vidal Vasconcelos, id funcional nº 5097863-2, Caio Garani Raposo, id funcional nº 5098164-1, Flavio de Paula, id funcional nº 5099093-4, Guilherme Teixeira Araujo, id funcional nº 5073427-0, e Daniella de Lima Moraes, id funcional n° 5101414-9.
Art. 2º - O GT fica estabelecido com os servidores: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, id. Funcional 4461415-2, e Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. funcional 5110415-6, como coordenadores do GT, Rafael Freitas da Cunha, id funcional nº 5098858-1, Pamela da Silva de Oliveira**,** id funcional nº 4400714-0, Fernanda Andrade Lima**,** id funcional nº 4443229-1, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id funcional nº 4432891-5, José Alencar Soares Sampaio**,** id funcional nº 2147706-0, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional nº 4366903-4, Lívia Maria Freitas da Cunha**,** id funcional nº 4399910-7, Tatiana Faria Pereira, id funcional nº 4437505-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id funcional nº 4376592-0, Rafael Barbosa Campos, id funcional nº 4461228-1, Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id funcional nº 2149355-3, Daniela Vidal Vasconcelos, id funcional nº 5097863-2, Caio Garani Raposo, id funcional nº 5098164-1, Flavio de Paula, id funcional nº 5099093-4, Guilherme Teixeira Araujo, id funcional nº 5073427-0, Daniella de Lima Moraes, id funcional n° 5101414-9, e Lucas de Carvalho Mauricio, id. Funcional 5132148-3.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2403778

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 257 DE 23 DE JUNHO DE 2022

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE OBSERVAÇÃO ASTRONÔMICA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ADMINISTRADAS PELO INEA E NAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL RECONHECIDAS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E INCENTIVOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2°, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/006689/2022,

CONSIDERANDO:
- o art. 225 da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

- a importância das Unidades de Conservação da Natureza para a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das paisagens;

- o art. 13 da Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, da Política Nacional de Educação Ambiental, que determina que o Poder Público incentivará a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

- o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

- o potencial das Unidades de Conservação (UCs) estaduais e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) reconhecidas pelo Estado, para a prática da observação astronômica;

- a necessidade de se estabelecer incentivos à prática da observação astronômica nas unidades de conservação estaduais e nas RPPNs reconhecidas pelo Estado, com vistas a contribuir para conservação e preservação do céu escuro e combate a poluição luminosa e seus impactos negativos sobre a fauna e a flora;

- a prática de observação astronômica como uma estratégia eficaz para favorecer e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação e o turismo ecológico e a ciência cidadã, pesquisa científica e geração de recursos para comunidade do entorno das unidades de conservação da natureza;

- a Resolução INEA nº 61, de 04 de outubro de 2012 que estabelece as normas e procedimentos para o censo, credenciamento e prestação de serviços de guias de turismo e condutores de visitantes nos parques estaduais administrados pelo INEA;

- que o Parque Estadual do Desengano recebeu o título de International Dark Sky Park, certificado pela International Dark-Sky Association (IDA), e como este título demonstra a importância da preservação do céu escuro nas áreas naturais protegidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Observação Astronômica nas Unidades de Conservação (UCs) da natureza estaduais e nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) oficialmente reconhecidas pelo INEA, sob a coordenação executiva da
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dirbape) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
Parágrafo Único - O INEA poderá incentivar e apoiar a realização do Programa Estadual de Observação Astronômica nas demais áreas públicas ou privadas com aptidão para o desenvolvimento de atividades direcionadas à conservação do céu escuro.
Art. 2º - O Programa Estadual de Observação Astronômica tem como objetivos:
I - sensibilizar os visitantes quanto à importância da preservação do céu escuro em áreas naturais protegidas;
II - combater à poluição luminosa e seus impactos negativos sobre a fauna e a flora;
III - colaborar com o desenvolvimento socioeconômico do entorno da Unidade de Conservação;
IV - promover a visitação com fins educativos, recreativos e turísticos;
V - Subsidiar à pesquisa científica; e
VI - estimular a astrofotografia; através da observação astronômica, astrofotografia e turismo astronômico nas Unidades de Conservação da Natureza Estaduais do Rio de Janeiro.
Art. 3° - O Programa Estadual de Observação Astronômica é composto pelas seguintes atividades:
I - elaboração de conteúdo educativo e informativo sobre observação astronômica, história e cultura da astronomia, conservação do céu escuro e poluição luminosa e seus efeitos na fauna e flora, a fim de subsidiar a capacitação de servidores, guias e condutores credenciados pelo INEA e as atividades de observação;
II - inclusão dos eventos no calendário anual oficial de eventos do Programa Vem Visitar, no âmbito da observação astronômica nas UCs estaduais e RPPNs reconhecidas pelo INEA;
III - realização de atividades diversas ao longo do ano que contemplem os objetivos do Programa; e
IV - produção de conhecimento técnico-científico sobre o tema desta Resolução.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido de acordo com o Decreto Estadual nº 42.483/2010, o Plano de Manejo de cada UC, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, e demais regulamentos vigentes.
§ 1º - a inexistência de Plano de Manejo não impossibilita a realização de atividades do Programa, desde que seguidas as orientações da coordenação executiva do Programa e do Gestor da Unidade de Conservação.
§ 2º - a realização das atividades do Programa em RPPNs dependerá de autorização prévia do proprietário.
Art. 5º - A gestão do Programa contempla duas esferas de competências, a saber:
I - coordenação Executiva **-** a Dirbape é responsável pela coordenação geral do Programa por meio de representantes da Gerência de Unidades de Conservação (Geruc); Gerência de Visitação, Negócios e Sustentabilidade (Gervins) e Gerência de Guardas-Parques (Ggpar); e
II - coordenação Local **-** equipe responsável pela produção e execução das atividades do Programa, composta por servidores das UCs indicados pelos gestores ou, quando se tratar de RPPNs, por seus proprietários.
Art. 6 º - Compete ao INEA:
I - garantir as condições necessárias para realização do Programa Estadual de Observação Astronômica, fornecendo orientação técnica e científica, buscando o apoio de instituições públicas e organizações privadas, com e sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa, e outras;
II - divulgar o calendário anual do Programa Estadual de Observação Astronômica em seu sítio eletrônico, mídias sociais e afins;
III - incluir os temas desta Resolução na capacitação de guias e condutores no âmbito do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes;
IV - estabelecer parcerias para promoção, estruturação e realização dos eventos do Programa Estadual de Observação Astronômica; e
V - estabelecer parcerias com instituições de ensino e outras instituições públicas e privadas com expertise em astronomia e astroturismo visando à capacitação de servidores, guias e condutores de visitantes credenciados pelo INEA.
Art. 7º - Compete à Coordenação Executiva:
I - fomentar parcerias para produção de conteúdo científico para subsidiar a elaboração das atividades do programa, as capacitações e reciclagens e a produção de material educativo e informativo;
II - apoiar o planejamento e realização de eventos do Programa Estadual de Observação Astronômica;
III - produzir, distribuir e divulgar o calendário anual do Programa Estadual de Observação Astronômica no Portal eletrônico do INEA;
IV - promover a capacitação contínua dos responsáveis e envolvidos na execução das atividades do Programa Estadual de Observação Astronômica;
V - fomentar e adotar as medidas administrativas necessárias à formalização de parcerias para realização dos eventos e capacitação da equipe de funcionários, guias e condutores de visitantes credenciados pelo INEA;
VI - incentivar os observadores astronômicos a publicar os registros feitos nas UCs, tais como imagens e outros;
VII - tornar públicos os dados produzidos pelo Programa.
Art. 8º - Compete à Coordenação Local:
I - fomentar parcerias para produção de conteúdo científico para subsidiar a elaboração das atividades do programa, as capacitações e reciclagens e a produção de material educativo e informativo;
II - promover a capacitação contínua dos responsáveis e envolvidos na execução das atividades do PROGRAMA ESTADUAL DE OBSERVAÇÃO ASTRONÔMICA;
III - fomentar e adotar as medidas administrativas necessárias à formalização de parcerias para realização dos eventos e capacitação da equipe de funcionários, guias e condutores de visitantes credenciados pelo Inea;
IV- organizar a logística, a programação e a divulgação do evento do Programa na UC;
V - realizar a inscrição prévia e registrar a presença e o número de participantes do evento do Programa na UC;
VI - realizar pesquisa junto aos participantes do Programa, com o objetivo de subsidiar a elaboração de um diagnóstico da atividade e melhor conhecer o perfil e as necessidades dos praticantes, visando à sua segurança, à melhoria da qualidade da experiência de visitação e ao menor impacto ambiental;
VII - incentivar os observadores astronômicos a publicar os registros feitos na UC, tais imagens e outros.
Art. 9º - Eventos do Programa Estadual de Observação Astronômica organizados por terceiros, que façam uso de seu nome e identidade visual, deverão seguir a legislação pertinente e os seguintes critérios:
I - solicitar à GERVINS a autorização de realização de eventos, produção e o uso de imagem das unidades de conservação e uso de marcas e do logotipo do programa.
II - solicitar autorização à coordenação executiva, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização do evento, informando a definição do local, o número máximo de participantes esperados e a estrutura prevista para o evento (recursos materiais e humanos);
III - obter aprovação do INEA por meio da coordenação executiva;
IV - Elaborar material de divulgação do evento, conforme Manual de Identidade Visual do INEA, contendo as orientações para participação, a serem aprovados previamente pela coordenação executiva;
V - realizar a divulgação do evento; e
VI - apresentar os resultados às coordenações executiva e local, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.
Art. 10 - Todo evento fora do calendário anual oficial do Programa deverá ter seu planejamento e realização analisado e aprovado previamente pela Coordenação Executiva do Programa.
Art. 11 - Os eventos do Programa poderão ocorrer em horários especiais, fora do período de funcionamento normal das UCs estaduais, mediante aprovação prévia da Coordenação Local.

Art. 12 - O INEA irá elaborar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, o Manual Operacional do PROGRAMA ESTADUAL DE OBSERVAÇÃO ASTRONÔMICA, visando orientar os servidores e colaboradores na execução das ações e atividades do Programa.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA.
Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA

Id: 2403731

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 258 DE 23 DE JUNHO DE 2022

APROVA A REVISÃO 5 DA NORMA OPERACIONAL - NOP-INEA-46 DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO INEA Nº 255/2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2°, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual n° 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-07/02/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução INEA n° 255, de 27 de maio de 2022, que aprovou a revisão 4 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução INEA n° 251/2022; e

- que foi revisado somente o Critério de Enquadramento - CE036, do Anexo II, que trata das seguintes atividades: - 26.04.11 - Construção de pontes e travessias sobre o curso d'água; e 26.04.12 - Construção de bueiro para transposição de curso d'água.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a revisão 5 da Norma Operacional - NOP-INEA-46 de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

Parágrafo Único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-5) e seus Anexos I e II, serão divulgados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM) no sítio eletrônico do INEA na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT) no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Junho de 2022 às 02:09:35 -0300.